



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Coordenação de Contratos

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº 12/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI A COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR -
CAPES E A EMPRESA DEFENDER CONSERVAÇÃO E
LIMPEZA EIRELI.**

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco "L" Lote 06, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.889.834/0001-08, neste ato representada pela Presidente Sra. [REDACTED]

[REDACTED] nomeada pela Portaria nº 318, de 15 de abril de 2021, publicada no DOU de 15 de abril de 2021, portadora da matrícula funcional nº 3 [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e a Defender Conservação e Limpeza Eireli inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.370.244/0001-30, sediada na ADE Conjunto 20 Lote 46 Parte A – Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), CEP: 71.989-300, em Brasília - DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº 2 [REDACTED] expedida pela SSP/DF, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 23038.000381/2020-57 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 12/2020, cujo objeto é a prestação, de forma contínua, de serviços de auxiliar administrativo e outros serviços auxiliares, nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, com início na data de 24/05/2022 e término em 24/05/2023 e a alteração da Cláusula Décima Segunda do contrato, com fulcro na Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020.

1.1.1. Os serviços que serão renovados para o período descrito são os constantes na tabela abaixo:

Item	Subitem	Descrição	Quantidade de Postos	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	1	Auxiliar Administrativo Nível I – Ensino Médio Completo	42	R\$ 6.264,65	R\$ 263.115,30	R\$ 3.157.383,60
	2	Auxiliar Administrativo Nível II – Superior Completo	216	R\$ 9.761,41	R\$ 2.108.464,56	R\$ 25.301.574,72
	3	Auxiliar Administrativo Nível III - Técnico Jurídico.	2	R\$ 10.207,02	R\$ 20.414,04	R\$ 244.968,48
	4	Auxiliar Administrativo Nível IV Técnico na Área de Comunicação Social.	2	R\$ 12.053,23	R\$ 24.106,46	R\$ 289.277,52

5	CARREGADOR	4	R\$ 4.003,17	R\$ 16.012,68	R\$ 192.152,16
6	ENCARREGADO GERAL	1	R\$ 8.101,95	R\$ 8.101,95	R\$ 97.223,40
7	FISCAL PREDIAL	1	R\$ 6.081,60	R\$ 6.081,60	R\$ 72.979,20
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS			R\$ 2.446.296,59	R\$ 29.355.559,08	

1.1.2. A Cláusula Décima Segunda do contrato passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Leia-se:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do contrato está estimado em **R\$ 29.355.559,08 (vinte e nove milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oito centavos)**.

2.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15279/154003

Fonte: 8100/8250

Programa de Trabalho: 12.122.0032.2000.0053

Elemento de Despesa: 33.90.37.01

PI: VCC80N99GAN

Nota de empenho: 2022NE000163

2.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. A contratada fica obrigada a renovar a garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, e complementá-la, caso necessário, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais

regras constantes do Termo de Referência, totalizando o valor de R\$ 1.467.777,95 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1. Fica ressalvado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

[REDAÇÃO] Presidente

Defensor Conservação e Limpeza Eireli

[REDAÇÃO] Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por [REDAÇÃO] Usuário Externo, em 04/05/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



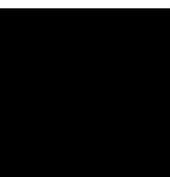
Documento assinado eletronicamente por [REDAÇÃO] Presidente, em 16/05/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por [REDAÇÃO] Testemunha, em 16/05/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por [REDAÇÃO] Testemunha, em 16/05/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDAÇÃO] e o código CRC [REDAÇÃO]

